

**PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 07/08/2023**

**Secretário:**

Para conhecimento dos vereadores, a Mensagem n.º **50/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que delibera pela oposição de **VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI N. **582/2021**, de autoria do Vereador DIEGO AFONSO, que "DISPÕE sobre a demarcação da Área de Proteção Ambiental das Zonas Sul, e Leste de Manaus e dá outras providências".

**Presidente:**

Lido o **VETO**, toma o n.º **007/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Para conhecimento dos vereadores, a Mensagem n.º **52/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que delibera pela oposição de **VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI N. **262/2021**, de autoria do Vereador LISSANDRO BREVAL, que "**OBRIGA** a instalação de dispositivo eletrônico de segurança (Botão do Pânico) em todos os veículos que compõem a frota de transporte público e privado que circulam na cidade de Manaus e dá outras providências".

**Presidente:**

Lido o **VETO**, toma o n.º **008/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Para conhecimento dos vereadores, a Mensagem n.º **51/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que delibera pela aposição de **VETO PARCIAL** ao PROJETO DE LEI N. **287/2023**, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que "DISPÕE sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências". \*Veto às Emendas 5 a 16, de autoria do Vereador Mito.

**Presidente:**

Lido o **VETO**, toma o n.º **009/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, que "INCLUI, no Portal da Transparência, os serviços relacionados ao asfaltamento no âmbito do município de Manaus e dá outras providências".

Art. 1.º Esta Lei institui, nos termos em que especifica, a inclusão dos serviços relacionados ao asfaltamento no Portal da Transparência, no âmbito do município de Manaus, especificando gastos, contratos celebrados, qualidade e efetividade da pavimentação asfáltica, pretendendo dar mais publicidade ao controle social dos gastos e da execução dos serviços de pavimentação asfáltica realizados pelo órgão competente ou por meio de empresa terceirizada.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **133/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ELAN ALENCAR**, que “**INSTITUI** a Política Municipal para o Estímulo da Atividade de Cuidador de Pessoas Idosas e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal para o Estímulo da Atividade de Cuidador de Pessoas Idosas.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **315/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**DISPÕE** sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados”.

Art. 1.º Fica assegurado, no âmbito do município de Manaus, o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados, nos termos do art. 3.º, inciso I, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **318/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **CAIO ANDRÉ**, que “**INSTITUI** a Licença Menstrual para mulheres servidoras públicas, com endometriose, no âmbito do Município de Manaus”.

Art. 1º A mulher, servidora do Poder Público Municipal, com laudo de endometriose, poderá se afastar do trabalho por até três dias por mês, durante o período menstrual, podendo ser exigida a compensação das horas não trabalhadas.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **389/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **49/2023**, que “**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de área à Associação Amigos do Autista – AMA”.

Art. 1.º Fica concedido, em favor da Associação Amigos do Autista – AMA, o direito real de uso de uma área de 11.232,00 m<sup>2</sup> pertencente ao Município de Manaus, localizada no loteamento Cachoeira Grande, bairro Novo Aleixo, na rua Cataratas do Iguaçu, s/n, de domínio do Município de Manaus por consequência da aprovação do loteamento, registrada sob a matrícula de n. 63.856 do cartório do 4.º Ofício de Registro de Imóveis, com os limites, medidas e confrontações delineados nos incisos a seguir:

I – ao Norte: com a rua Catarata do Iguaçu, por uma linha reta de 215,60m;

II – ao Sul: com terceiros por uma linha reta de 217,00m;

III – ao Leste: com a Rua Belém por uma linha reta de 47,25m;

IV – Oeste: com a Área verde, por uma linha de 53,00m..

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **399/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 164/2022**, de autoria do Vereador **WALLACE OLIVEIRA**, subscrito pelos Vereadores CAIO ANDRÉ, JAILDO OLIVEIRA, JOELSON SILVA, MARCEL ALEXANDRE e RAIFF MATOS, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de bares, cafés, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de espetáculos e ambientes assemelhados adotarem medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco de violência ou assédio e dá outras providências”.

Art. 1.º Ficam obrigados os bares, cafés, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de espetáculos e ambientes assemelhados a adotar medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco de violência ou assédio nas dependências de seus estabelecimentos no âmbito do município de Manaus.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 14ª Comissão o **PROJETO DE LEI n. 179/2022**, de autoria do Vereador **BESSA**, subscrito pelos Vereadores EDUARDO ALFAIA, JANDER LOBATO, KENNEDY MARQUES, PEIXOTO, PROF. SAMUEL, RAULZINHO, RODRIGO GUEDES, ROSIVALDO CORDOVIL e WALLACE OLIVEIRA, que “**OBRIGA** os condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Manaus a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais”.

Art. 1.º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Manaus, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos a animais em suas unidades condominiais ou áreas comuns.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **10ª** Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão o **PROJETO DE LEI n. 185/2022**, de autoria do Vereador **ALLAN CAMPELO**, subscrito pelos Vereadores CAIO ANDRÉ, JOÃO CARLOS, MARCEL ALEXANDRE e WALLACE OLIVEIRA, que “**DISPÕE** sobre a valorização e inclusão de pessoas com deficiência (PCDs) e doenças raras na publicidade institucional do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Nas peças publicitárias realizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em que for necessária a exposição de pessoas ou que haja esta opção, será exigido o recrutamento de pessoas com deficiência ou com doenças raras para integrar as peças publicitárias em razão não inferior à vinte e cinco por cento.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **23ª** Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão o **PROJETO DE LEI n. 252/2022**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, subscrito pelos Vereadores CAPITÃO CARPÊ, IVO NETO, JOÃO CARLOS, KENNEDY MARQUES, MARCIO TAVARES, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS e YOMARA LINS, que “**DISPÕE** acerca da divulgação dos canais para denunciar maus-tratos contra idosos, em policlínicas e unidades básicas de saúde geridas pelo município de Manaus”.

Art. 1.º As policlínicas de Manaus deverão afixar cartaz ou placa em local visível, informando o canal para denunciar maus-tratos contra idosos, em policlínicas e unidades básicas de saúde geridas pelo município de Manaus.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **20ª** Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão o **PROJETO DE LEI n. 050/2023**, de autoria da Vereadora **GLÓRIA CARRATTE**, subscrito pelos Vereadores **DIEGO AFONSO, PEIXOTO, RAULZINHO** e **ROSIVALDO CORDOVIL**, que “**INSTITUI** os Títulos de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente e de Cidadão Amigo da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Art. 1.º Ficam instituídos os Títulos de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente e de Cidadão Amigo da Criança e do Adolescente no município de Manaus.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão o **PROJETO DE LEI n. 085/2023**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que “**INSTITUI**, no âmbito do município de Manaus, o Selo de Responsabilidade Social denominado Parceiros da Juventude e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado Parceiros da Juventude no âmbito do município de Manaus, que poderá ser concedido a entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuem em parceria com o Município para o desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão o **PROJETO DE LEI n. 124/2023**, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, que “**INSTITUI** a Campanha Julho Laranja, no município de Manaus, com o objetivo de incentivar os cuidados da saúde bucal e odontológicos nas crianças, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a Campanha Julho Laranja, com o objetivo de incentivar pais e responsáveis a cuidar da saúde bucal das crianças, intensificando a prática de hábitos saudáveis e o acompanhamento odontológico desde o nascimento, a fim de prevenir as anormalidades dentofaciais, tratando precocemente em caso de necessidade.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **6ª** Comissão de Saúde.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão o **PROJETO DE LEI n. 141/2023**, de autoria do Vereador **EDUARDO ALFAIA**, que “**ALTERA** o § 2.º do art. 1.º da Lei n. 2.755, de 8 de julho de 2021, que estabelece, no âmbito do município de Manaus, a visão monocular como deficiência visual e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica alterada a redação do § 2.º do art. 1.º da Lei n. 2.755, de 8 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º .....

§ 2.º É assegurada à pessoa com visão monocular, para garantia de seus direitos, a comprovação da deficiência sensorial monocular por meio de laudo emitido por médico especializado em oftalmologia ou por laudo emitido pelo optometrista, que atestará a cegueira ou a cegueira funcional.” (NR).

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão o **PROJETO DE LEI n. 158/2023**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, subscrito pelos Vereadores MARCEL ALEXANDRE, RAIFF MATOS, ROSIVALDO CORDOVIL, WALLACE OLIVEIRA e YOMARA LINS, que “**INSTITUI** a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Pessoas com Surdez e de Guias-Intérpretes para Surdocegos no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída, no município de Manaus, a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Pessoas com Surdez e de Guias-Intérpretes para Surdocegos.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 7ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 177/2022**, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ**, subscrito pelos Vereadores LISSANDRO BREVAL, RAIFF MATOS e WILLIAM ALEMÃO, que “**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a implantar sistema de segurança baseado em monitoramento por câmeras de vídeo nos prédios utilizados pela Administração Pública da cidade de Manaus”.

Art. 1.º Os prédios utilizados pela Administração Pública Municipal contarão com sistema de segurança baseado em monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas internas e externas de suas dependências.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 6ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 353/2022**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, subscrito pelos Vereadores CAIO ANDRÉ, GLÓRIA CARRATTE, KENNEDY MARQUES, PEIXOTO, RAIFF MATOS, ROSIVALDO CORDOVIL, WALLACE OLIVEIRA, WILLIAM ALEMÃO e YOMARA LINS, que “**DISPÕE** sobre a instituição de Políticas Públicas de Apoio às Pessoas Obesas no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Esta Lei institui as Políticas Públicas de Apoio às Pessoas Obesas que estejam inscritas para realizar cirurgia de redução de estômago bem como demais procedimentos necessários ao tratamento de obesidade em unidades da rede pública de saúde.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 11ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 373/2022**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Dorcas e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Dorcas, associação civil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 45.769.517/0001-88, com sede e foro na cidade de Manaus, situado na Rua Emiliano di Cavalcanti, n. 1.501, Bairro Petrópolis, CEP: 69079-365.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 11ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 374/2022**, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação Projeto Aconchego Corrente de Solidariedade e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Projeto Aconchego Corrente de Solidariedade, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 37.647.512/0001-54, com sede e foro na cidade de Manaus, situada na Rua Ferreira Pena, n. 366, Edifício Dr. Jorge Aucar, Sala 13, Térreo, Bairro Centro, CEP: 69010-140.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 14ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 385/2022**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, subscrito pelos Vereadores **CAPITÃO CARPÊ**, **DR. DANIEL VASCONCELOS**, **MARCEL ALEXANDRE**, **MARCIO TAVARES**, **RAIFF MATOS**, **WALLACE OLIVEIRA**, **WILLIAM ALEMÃO** e **YOMARA LINS**, que “**INSTITUI** o Programa Moeda Verde de incentivo à reciclagem, promoção da educação ambiental e valorização de catadores e cooperativas e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído o Programa Moeda Verde de incentivo à reciclagem, promoção da educação ambiental e valorização de catadores e cooperativas.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 11ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 104/2023**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Central das Entidades Associativas do Brasil (ICEAB)”.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Central das Entidades Associativas do Brasil (ICEAB), entidade sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 48.835.567/0001-04, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na Rua dos Guianais, n. 15-A, Bairro Cidade Nova, CEP: 69.090-730.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

**Secretário:**

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 656/2021**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, subscrito pelos Vereadores **CAPITÃO CARPÊ**, **DR. DANIEL VASCONCELOS**, **FRANSUÁ**, **IVO NETO**, **JANDER LOBATO**, **KENNEDY MARQUES**, **MARCEL ALEXANDRE**, **PEIXOTO**, **PROF.ª JACQUELINE**, **PROF. SAMUEL**, **ROSIVALDO CORDOVIL**, **THAYSA LIPPY**, **WILLIAM ALEMÃO** e **YOMARA LINS**, que “**DISPÕE** sobre a garantia de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de Ensino Público no Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica assegurada a matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino Público, na cidade de Manaus.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

---

**Secretário:**

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 401/2022**, de autoria do Vereador **MITOSO**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Movimento Social pelo Direito à Moradia Digna (MDS-Moradia)”.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Movimento Social pelo Direito à Moradia Digna (MDS-Moradia), instituição sem fins lucrativos, que realiza atividades sociais, educacionais e culturais, além de outras de relevante interesse familiar e comunitário, em especial na defesa da efetividade do direito fundamental à moradia digna, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 09.290.351/0001-59, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua São Clemente, n. 84, Bairro Cidade de Deus, CEP 69.099-257.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

---

**Secretário:**

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 408/2022**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, subscrito pelos Vereadores **FRANSUÁ**, **JAILDO OLIVEIRA**, **JANDER LOBATO**, **MARCEL ALEXANDRE** e **PEIXOTO**, que “**DISPÕE** sobre a prioridade para a marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas para pessoas com acromatose (albinismo) no município de Manaus”.

Art. 1.º Fica estabelecida a prioridade para a marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas às pessoas com acromatose nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no âmbito do município de Manaus.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

---

**Secretário:**

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 424/2022**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **93/2022**, que “**ALTERA** a Lei n. 1.724, de 31 de outubro de 1984 e dá outras providências.” [*Atualização de endereço e número de salas da Escola Villa Lobos.*]

Art. 1º Fica alterado o item 52, da Lei n. 1.724, de 31 de outubro de 1984, que trata da Escola de Saúde Pública de Manaus, passando a vigorar com a redação conforme abaixo especificada:

52 – Escola Municipal Villa Lobos  
Rua Raul Zagury – S/N – São Francisco.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

---

**Secretário:**

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 426/2022**, de autoria do Vereador **EVERTON ASSIS**, que “**CONSIDERA** de utilidade pública o Instituto Social Antônia Iraydes Vasconcelos (ISAIV) e estabelece outras providências”.

Art. 1.º Fica considerado de utilidade pública o Instituto Social Antônia Iraydes Vasconcelos, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 04.218.424/0001-88, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na Rua Agripina, n. 7, Compensa – CEP: 69.035-355.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

---

**Secretário:**

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 393/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **47/2023**, que “**ALTERA** a nomenclatura do Parque Municipal das Nascentes do Mindu.”

Art. 1.º O Parque Municipal das Nascentes do Mindu, criado pelo Decreto n. 8.351, de 17 de março de 2006, passa a denominar-se Parque Municipal Nascentes do Mindu – Dr. Adalberto Carim Antônio.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da Comissão Especial de Comendas ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 20/2023**, de autoria do Vereador **EDUARDO ALFAIA**, que “**CONCEDE** a Medalha de Ouro Samuel Benchimol ao Sr. Osiris Messias Araújo da Silva”.

Art. 1.º Fica concedida a Medalha de Ouro Samuel Benchimol ao Sr. Osiris Messias Araújo da Silva, com base no art. 174, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, pelos relevantes serviços prestados à sociedade manauara.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. **PROMULGAÇÃO.**